

COMISSÃO ESPECIAL DA POLÍTICA NACIONAL PARA PESSOAS COM AUTISMO (PL 3080/20)

PROJETO DE LEI Nº 3.080, DE 2020

"Institui a política pública nacional para garantia, proteção e ampliação dos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autismo, e dá outras providências."

EMENDA Nº

Acrescente-se, onde couber, os seguintes artigos ao Projeto de Lei nº 3.080, de 2020:

"Art._ - Compete ao poder público instituir mecanismos de transparência, participação social e monitoramento no âmbito da política pública de que trata esta Lei, assegurando-se a proteção de dados pessoais, nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018."

"Art._ - É criado o Cadastro Nacional da Pessoa Neurodivergente (CNPND), registro público eletrônico com a finalidade de coletar, processar, sistematizar e disseminar informações georreferenciadas que permitam a identificação e a caracterização socioeconômica da pessoa com neurodivergência, bem como das barreiras que impedem a realização de seus direitos.

§ 1º O CNPND será administrado pelo Poder Executivo federal e constituído por base de dados, instrumentos, procedimentos e sistemas eletrônicos.

§ 2º Os dados constituintes do CNPND serão obtidos pela integração dos sistemas de informação e da base de

Apresentação: 11/11/2025 16:22:50.243 - PL308020
EMC 25/2025 PL308020 => PL3080/2020
EMC n.25/2025



dados de todas as políticas públicas relacionadas aos direitos da pessoa neurodivergente, bem como por informações coletadas, inclusive em censos nacionais e nas demais pesquisas realizadas no País, de acordo com os parâmetros estabelecidos em atos normativos pertinentes.

§ 3º Para coleta, transmissão e sistematização de dados, é facultada a celebração de convênios, acordos, termos de parceria ou contratos com instituições públicas e privadas, observados os requisitos e procedimentos previstos em legislação específica.

§ 4º Para assegurar a confidencialidade, a privacidade e as liberdades fundamentais da pessoa neurodivergente e os princípios éticos que regem a utilização de informações, devem ser observadas as salvaguardas estabelecidas em lei.

§ 5º Os dados do CNPND somente poderão ser utilizados para as seguintes finalidades:

I - formulação, gestão, monitoramento e avaliação das políticas públicas para a pessoa neurodivergente e para identificar as barreiras que impedem a realização de seus direitos;

II - realização de estudos e pesquisas.”

JUSTIFICAÇÃO

Apesar do evidente mérito do Projeto de Lei nº 3080, de 2020, que institui a política pública nacional para garantia, proteção e ampliação dos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autismo, e dá outras providências, este ainda pode ser aprimorado.

Tendo isso em vista, apresentamos a presente emenda ao projeto no intuito de incluir expressamente no texto legal a previsão de instrumentos voltados a garantir a plena eficácia da política pública a ser criada.

Apresentação: 11/11/2025 16:22:50.243 - PL308020
EMC 25/2025 PL308020 => PL3080/2020
EMC n.25/2025





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete Deputado João Daniel – PT/SE

Para tanto, propomos obrigar o poder público a instituir mecanismos de transparéncia, participação social e monitoramento, de forma a se permitir que a população fiscalize e acompanhe a execução da política pública.

Além disso, entendemos ser adequada a criação do Cadastro Nacional da Pessoa Neurodivergente (CNPND), como forma de possibilitar que o Estado tenha acesso aos dados necessários para a adequada execução da política pública proposta.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2025.

Deputado João Daniel

PT/SE

2025-21343



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253765635100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. João Daniel

Apresentação: 11/11/2025 16:22:50.243 - PL308020
EMC 25/2025 PL308020 => PL 3080/2020

A standard linear barcode representing the number C D 2 5 3 7 6 5 6 3 5 1 0 0 *.

* C 0 2 5 3 7 6 5 6 3 5 1 0 0 *